



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO SUPRAM - CM 121/2008**

**PROTOCOLO SIAM Nº**

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00095/1998/004/2004	<b>Exclusão Condicionante</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
Outorga Nº não se aplica		
APEF Nº não se aplica		
DNPM: 930593/1988	Fase DNPM: Concessão de Lavra	

Empreendedor: <b>Companhia Vale do Rio Doce - VALE</b>	
Empreendimento: Mina Capão Xavier	
CNPJ: 33.592.510/0041-41	Município: Nova Lima

Unidade de Conservação: APA Sul RMBH e Parque Estadual Serra Rola Moça (entorno)	
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub Bacia: Ribeirão Mutuca

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-05-3	<b>Estrada para transporte de minério entre as minas Capão Xavier e Mutuca</b>	1

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <b>Exclusão condicionante 1</b> <b>Acréscimo de 3 condicionantes</b>	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Carlos Eduardo Santos	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Flávio Gonçalves Ferreira	Registro de classe

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: /	DATA:
-----------------------------------------------	-------

**Data:** 19-06-08

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Isabel Cristina RRC de Meneses	1043798-6	
Sérgio Cruz	OAB/MG 83.170	
De Acordo:		
José Flávio Mayrink Pereira - Superintendente da SUPRAM CM		
Assinatura:		
Data: ____/____/____		



## 1. INTRODUÇÃO

A Cia. Vale do Rio Doce – VALE obteve, em 25-03-04, Licença de Operação para a estrada de ligação entre as minas de Capão Xavier e Mutuca para transporte de minério e estéril, com validade até 25-03-12. Nela foram estabelecidas 8 condicionantes.

Em 13-05-08, sob o protocolo de nº R054453/2008, a VALE solicitou exclusão da condicionante de nº 1 relativa à Licença de Operação desse empreendimento.

A discussão das motivações para a exclusão solicitada é apresentada no item 2.

## 2. DISCUSSÃO

A condicionante 1 objeto deste parecer foi assim definida na Licença de Operação:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Todos os caminhões que irão realizar o transporte de minério e estéril entre a Mina de Capão Xavier e a Mina da Mutuca deverão passar pelo lavador implantado no final do Trecho A. Eventuais problemas deverão ser imediatamente comunicados à FEAM.	Durante toda a operação do Empreendimento

A VALE solicita a retirada do lavador de rodas de caminhões pela necessidade de avanço da lavra na porção norte da mina, previsto no Plano Anual de Lavra de 2008 e no licenciamento da lavra (Processo COPAM nº 95/98/05/04). Além disso, no decorrer das atividades minerárias de Capão Xavier verificou-se a ineficiência desse lavador, conforme demonstrado na seqüência.

O lavador de rodas é usado desde o início das operações, de forma que todos os caminhões que saem de Capão Xavier em direção à Mina da Mutuca têm o excesso de lama retirado, evitando transporte de sólidos para o asfalto. Entretanto, devido ao grande fluxo de caminhões, este mecanismo não tem trazido resultados satisfatórios, uma vez que o material que se agrega nos caminhões não se desprende totalmente com os jatos do lavador. Assim, o resíduo se solta ao longo do trajeto e é depositado no asfalto que, após secagem, entra em suspensão.

Além do lavador, foram utilizadas vassouras mecânicas para retirar o material particulado depositado no asfalto, que também não teve a eficiência esperada por causa da porção mais fina não aspirada pela vassoura e pelos resíduos acumulados nas depressões do terreno.

Foi ainda testado o uso de ventiladores nas laterais da pista da estrada com lançamento pulverizado de água, com o propósito de umedecer a área e diminuir a

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi CEP - Belo Horizonte – MG	DATA: 19/06/08 Página: 2/5
-------------	-----------------------------------------------------------------------	-------------------------------



poeira. Também não mostrou eficiência, pois molhava excessivamente o asfalto, causava danos ao piso e acarretava ruídos, principalmente no condomínio Jardim Monte Verde.

Assim sendo, foi necessária a utilização de caminhões-pipa para lavar e umedecer todo o trajeto que saneou o impacto da poeira, mas, por outro lado, deteriorou o asfalto em função do tráfego pesado concomitante com o uso constante de água.

Diante do exposto, a VALE propõe a retirada do lavador de rodas fundamentada na argumentação de que este mecanismo tem acarretado elevado consumo de água e aumento da geração de poeiras. Destaca ainda que a implantação dele em outro lugar, em função do avanço de lavra, ocasionaria os mesmos problemas já relatados. Desta forma, a solução apresentada é a substituição do asfalto por piso com laterita compactada e, para minimizar a poeira, seria dada continuidade ao uso de caminhões-pipa até que fosse implantado o sistema de aspersão fixa, de forma a garantir os níveis adequados de particulados dentro da legislação ambiental. Para tanto, foi proposta a instalação de Hi-Vol na área da portaria da COPASA, localização esta que abrange a mediana do traçado da estrada de acesso à mina, objeto deste Parecer, associada às condições de proteção do equipamento.

### **3. CONTROLE PROCESSUAL**

Insurge-se a recorrente solicitando exclusão da condicionante nº 1 do Processo COPAM 00095/1998/004/2004 aprovada quando da concessão da LO e o faz através de instrumento próprio e tempestivamente, considerando o prazo estabelecido no artigo 21 do Decreto 44.309/2006.

Apointa justificativas de ordem técnica para o pedido de exclusão da condicionante 1, que foram analisadas pela técnica responsável.

Em vista do exposto no presente parecer, e mais que dos autos consta, considerando ainda a competência legal estabelecida no *caput* do artigo 27 do Decreto mencionado recomenda-se o encaminhamento do recurso à apreciação da URC Rio das Velhas.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante das considerações feitas no item 2, a equipe da SUPRAM Central considera as justificativas apresentadas pela VALE tecnicamente pertinentes, sugerindo à URC Rio das Velhas o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante de nº 1 referente à LO do Processo COPAM 095/1988/004/2004, desde que sejam acrescentadas as condicionantes relacionadas no Anexo I deste Parecer. É importante ainda destacar que nas vistorias já feitas no empreendimento foi verificada a ineficiência do lavador de rodas com o aumento do tráfego de caminhões, a partir do incremento da lavra.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi CEP - Belo Horizonte – MG	DATA: 19/06/08 Página: 3/5
-------------	-----------------------------------------------------------------------	-------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Cabe ressaltar que as outras condicionantes, anexadas ao Processo 095/1988/004/2004, devem ser cumpridas nos respectivos prazos estabelecidos pelo COPAM.

**Data:** 19-06-08

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MAASP</b>	<b>Assinatura</b>
Isabel Cristina RRC de Meneses	1043798-6	
Sérgio Cruz	OAB/MG 83.170	
De Acordo:		
José Flávio Mayrink Pereira - Superintendente da SUPRAM CM		
Assinatura:		
Data: ____/____/____		



### ANEXO I

Processo COPAM Nº: 095/1988/004/2004	Classe: 1
Empreendimento: Mina Capão Xavier	
Atividade: Estrada para transporte de minério entre as minas Capão Xavier e Mutuca	
Endereço: Rua Antonio de Albuquerque, 271 – 9º andar – Funcionários – Belo Horizonte	
Localização do Empreendimento: Fazenda Capão Xavier	
Município: Nova Lima	
Referência: Exclusão da Condicionante <i>“Todos os caminhões que irão realizar o transporte de minério e estéril entre a Mina de Capão Xavier e a Mina da Mutuca deverão passar pelo lavador implantado no final do Trecho A. Eventuais problemas deverão ser imediatamente comunicados à FEAM”</i> .	

Item	Descrição	Prazo
1	Implantar sistema de aspersão fixa na estrada de ligação entre a Mina de Mutuca e a Mina de Capão Xavier.	Imediatamente após a retirada do asfalto da estrada
2	Dar continuidade ao uso de caminhões-pipa para umidificação do asfalto.	Até a implantação do sistema de aspersão fixa
3	Executar o monitoramento de material particulado na área da portaria da COPASA, conforme proposto pela VALE no documento R054453/2008. Os resultados deste monitoramento devem estar disponíveis no empreendimento, visando consultas pela SUPRAM Central. O empreendedor deverá informar à esta Superintendência quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos.	Durante a operação do empreendimento

Obs.: as outras condicionantes anexadas ao Processo COPAM Nº: 095/1988/004/2004 devem ser cumpridas nos respectivos prazos estabelecidos pelo COPAM.